

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 7834, DE 2014

Dispõe sobre a criação de Zona Franca do Polo das Confecções, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco.

Autor: Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA
Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7834, de 2014, de autoria do deputado José Augusto Maia, pretende criar a Zona Franca do Polo das Confecções, no município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco. A Zona Franca, segundo o art. 2º, visa ao livre comércio de importação e exportação em regime fiscal especial. O art. 3º delega ao Poder Executivo a demarcação da área contínua onde será instalada a Zona Franca, inclusive os locais para o entrepostamento das mercadorias.

O art. 4º do Projeto dispõe que as mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à Zona Franca do Polo das Confecções deverão destinar-se, obrigatoriamente, às empresas autorizadas a operar nesse enclave.

Conforme o art. 5º, a entrada das mercadorias estrangeiras na Zona Franca implicará na suspensão do Imposto de Importação – II e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. A suspensão converter-se-á em isenção quando as mercadorias se destinarem: a) à estocagem para a comercialização internacional, b) ou à industrialização

dos produtos em seu território, observados os requisitos e as normas aplicáveis à Zona Franca de Manaus.

Quando destinados a essas finalidades, os produtos nacionais ou nacionalizados que entrarem na Zona Franca estarão também isentos do IPI, nos termos do art. 8º. O parágrafo único desse dispositivo assegura a manutenção e a utilização dos créditos do IPI sobre matérias-primas, sobre produtos intermediários e sobre material de embalagem empregados na industrialização dos produtos que entraram na Zona Franca.

Importações de mercadorias para a Zona Franca do Polo das Confecções, conforme o art. 6º, sujeitar-se-ão aos procedimentos normais do desembarço aduaneiro. O art. 7º prevê que a saída da Zona Franca para o restante do território nacional constitui, para efeitos fiscais e administrativos, importação normal.

Conforme os arts. 9 e 10, competem ao Poder Executivo: (i) a regulamentação dos regimes aduaneiros para as mercadorias estrangeiras destinadas à Zona Franca de Paulista e para as mercadorias dela procedentes, (ii) e a normatização dos procedimentos cambiais aplicáveis às operações no enclave.

O art. 11 determina que o limite global para as importações na Zona Franca será estabelecido anualmente pelo Poder Executivo no ato em que o fizer para os demais enclaves de livre comércio. Segundo o parágrafo único do dispositivo, o Poder Executivo poderá excluir desse limite as importações destinadas à reexportação.

Nos termos do art. 12, o Poder Executivo exercerá a vigilância e a repressão ao contrabando e ao descaminho na Zona Franca de Paulista. Além disso, deverá assegurar os recursos necessários a essas finalidades.

O art. 13 prevê que se manterão as isenções e os benefícios pelo prazo de 25 anos.

Por fim, o art. 14 corresponde à cláusula de vigência, que institui a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

O Projeto foi inicialmente distribuído a esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, para a análise

do mérito. O mérito da proposição será examinado, também, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e pela Comissão de Finanças e Tributação. Este órgão examinará, ainda, os aspectos financeiro e orçamentário. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por sua vez, examinará os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, a proposta não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7834, de 2014, cria zona franca para o livre comércio de importação e exportação em regime fiscal diferenciado, no município pernambucano de Santa Cruz do Capibaribe. A proposição especifica o regime tributário da Zona Franca: suspensão do II e do IPI para produtos importados; isenção do II e do IPI para produtos importados, nacionais ou nacionalizados que se destinem à industrialização ou à estocagem para a comercialização internacional.

Segundo o Autor, deputado José Augusto Maia, a criação da Zona Franca do Polo das Confecções justifica-se, porque “dinamizará a atividade econômica e fortalecerá o parque industrial” em Santa Cruz do Capibaribe. O estabelecimento da Zona Franca propiciará as condições para a desconcentração dos investimentos no Brasil, reduzindo as iniquidades inter-regionais.

Concordamos com o Autor. Em nosso juízo, mostram-se necessárias iniciativas, como esta, que promovem o desenvolvimento nacional e reduzem as desigualdades regionais – objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil segundo o art. 3º da Constituição. A área de livre comércio de exportação e de importação estimulará as atividades econômicas locais, sobretudo a indústria têxtil e os serviços relacionados ao parque de feiras “Moda Center Santa Cruz”, como alimentação e hospedagem. Desse modo, a

Zona Franca do Polo das Confecções poderá levar mais emprego e renda a Santa Cruz do Capiberibe.

Com fundamento as razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7834, de 2014, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado DOMINGOS NETO
Relator